ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 01/DRIPP/2020

Prestação de serviços de apoio à atividade da DRIPP nas áreas de tradução e de terminologia

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de apoio à Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo (DRIPP), nas áreas de tradução e de terminologia.

2. Descrição

Apoio às diferentes atividades do serviço no âmbito das suas competências, designadamente:

a) Tradução em português e inglês de textos parlamentares;
b) Assessoria linguística aos diferentes serviços e gabinetes da Assembleia da República;

E,

c) Desenvolvimento e implementação de diversos projetos no serviço de tradução da Assembleia da República, como a sistematização de um sistema de controlo de qualidade das traduções.

3. Local de entrega dos bens/prestação de serviços

A prestação de serviços será efetuada junto da Direção de Relações internacionais, públicas, e Protocolo, na Assembleia da República, sita no Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa.

4. Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por 2 (duas) vezes, num total de 36 (trinta e seis) meses. O contrato iniciará a produção dos seus efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2020.

5. Preço

A Assembleia da República pagará ao Adjudicatário o preço total constante da proposta, que não poderá exceder o valor de €50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço total referido no parágrafo anterior cobrirá o período inicial de vigência do contrato e respetivas prorrogações, sendo o valor anual máximo de €16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Condições de pagamento e Faturação

O pagamento será efetuado no prazo máximo de máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da receção da fatura correspondente, pela entidade adjudicante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

7. Sigilo

O Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.

8.Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CPP, a Assembleia da República designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

9. Penalidades

No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.

10. Legislação aplicável e Foro competente

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

As questões que se suscitem sobre a interpretação, validade ou execução dos contratos que não sejam dirimidas pelos meios graciosos, serão submetidas, nos termos da lei processual administrativa ao Supremo Tribunal Administrativo.

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º